



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 286 - de 31 de dezembro de 1952.

Proíbe o uso das estradas municipais nas condições que menciona.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de caminhões nas rodovias municipais em construção ou ainda não encascalhadas, durante e no período de 24 horas após ocorrência de chuvas que não permitem o tráfego sem prejudicar profundamente o leito da estrada.

Art. 2º Proíbe-se, igualmente, durante ou após a ocorrência de chuvas, o trânsito de tropas sobre o leito das rodovias municipais, encascalhadas ou não.

Art. 3º Fica proibido, em qualquer época, o uso das rodovias municipais por tratores com unhas, grades de disco ou dentes, bem como de qualquer implemento agrícola ou objeto que cause dano ao leito da estrada.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Rodoviário Municipal, determinará, anualmente, quais as rodovias que não estão em condições de tráfego para caminhões, no período referido no artigo 1º.

Art. 5º Aos infratores desta Lei, será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela primeira vez; Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) na segunda, exigindo-se nas vezes subsequentes, a indenização das despesas que a recuperação da estrada determinar.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de dezembro de 1952.

IRIS FERRARI VALLS,

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 31/12/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES

Secretário